

LEI Nº 1.511/2020.

**"REGULAMENTA A OBRIGATORIEDADE DA  
PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS  
DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE  
SIRINHAÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o plenário aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Determina-se a obrigatoriedade de publicidade e divulgação dos atos administrativos no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, além de outros meios que a lei exigir, tais como: leis; decretos; portarias; convênios, editais, propostas dos concorrentes, atas e contratos dos processos de licitação; extratos de contratos administrativos, inclusive dos contratos temporários por excepcional interesse público e editais de concursos.

Art. 2º. Os atos oficiais de efeitos internos e externos nominados no art. 1º somente surtirão seus efeitos depois de publicados no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

Parágrafo único. Os atos oficiais de efeitos internos e externos entrarão em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade as suas publicações no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, e nos outros meios que a lei exigir, devendo a divulgação e publicação ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias após a assinatura.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cemidao Sirinhaém, 26 de outubro de 2020.

Certifico que a \_\_\_\_\_ presente \_\_\_\_\_  
foi publicado no quadro de Aviso desta Prefeitura e  
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no  
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1 "b",  
da Constituição Estadual.

**FRANZ ARAÚJO HACKER**  
Prefeito

Sirinhaém/PE